



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO Nº 143 /2026

Praia Grande, 30 de Abril de 2026.

**ILMO. SENHOR ALBERTO MOURÃO
PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

C/C

**ILMO. RONALDO FERREIRA DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 4,5% SOBRE O PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022.

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi, nº 820, Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP: 11704-595, representado neste ato por seu presidente, Sr. **Adriano Roberto Lopes da Silva**, na condição de legítimo representante de Todos os Trabalhadores Municipais de Praia Grande, dentre eles os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Praia Grande abaixo, vimos, por meio deste, requerer a Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

Conforme dispõe a Emenda Constitucional nº [120](#), de 5 de maio de 2022, foi inserido o § 9º ao artigo [198](#) da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 198, § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

A referida Emenda Constitucional, promulgada e em pleno vigor, possui aplicação imediata e vincula todas as esferas da administração pública, incluindo este Município a dois salários mínimos vigentes em janeiro de 2026

Ademais, a própria Constituição Federal, em seu art. 198, § 8º, determina que os recursos para o pagamento do vencimento são consignados no orçamento da União com dotação própria e exclusiva, garantindo a fonte de custeio para o cumprimento do piso em 1 de janeiro de 2026.



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Praia Grande, já foi adequado **ao piso nacional de 2 (dois) salários mínimos**, para o valor de R\$ 3.242,00 e foi efetivado o pagamento das diferenças salariais parcelas vencidas mensais retroativo a janeiro de 2026.

Ocorre todavia, que municipalidade incorreu em erro ao proceder o pagamento do reajuste salarial devido em 1 de abril de 2026 no percentual de 4,5% sobre o salário de R\$ 3.095,82 quanto o correto seria sobre piso nacional devido e já implantado em janeiro de 2026 de R\$ 3.242,00.

O percentual de reajuste salarial de 4,5% deveria incidir sobre o piso nacional implantado em janeiro de 2026 de R\$ 3.242,00, passando o salário base em 1 de abril para R\$ 3.387,89.

Esta atitude vem acarretando graves prejuízos aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Praia Grande.

Diante do exposto, requeremos a Vossa Excelência que **o piso nacional dos agentes comunitários de saúde e de Endemias, seja anualmente implantado de imediato, no mês de janeiro**, e que seja determinado o **pagamento da diferença salarial no valor de R\$ 145,89 devido a partir de 1º de abril de 2026**, como forma de garantir a isonomia e a manutenção da estrutura remuneratória da carreira.

Certos de que este pleito legítimo será atendido pela administração, visando corrigir o equívoco e garantir o direito dos servidores, aguardamos o deferimento.

Nestes termos, Pede deferimento.

Praia Grande, 30 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA

Data: 04/05/2026 08:42:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**